



35

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 113, DE 25 DE JUNHO DE 1.959.

Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial

O Senhor JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de desenvolvimento Industrial, constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por 2 (dois) Vereadores, por um Industrial do Município, por dois jornalistas de nossa imprensa, pelo Presidente do Rotary Club Internacional de Lorena, por um Advogado de nosso Forum, pelo Presidente da Associação Comercial de Lorena, pelo Presidente da Associação Rural de Lorena, sob a presidência do primeiro.

§ 1º - A nomeação dos dois Vereadores de que trata o art. 1º fica a critério do Presidente da Câmara de Vereadores, que entregará, em officio, a comunicação de seus nomes ao Prefeito Municipal.

§ 2º - A nomeação do Advogado de nosso Forum ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais cargos serão preenchidos pelos titulares de cada sociedade nomeada no artigo 1º da presente lei. Quando, houver eleições nas referidas Sociedades, os cargos da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial serão lotados pelos titulares eleitos e em exercício.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial terá por finalidade promover:

a) estudo detalhado das possibilidades que possuímos, em áreas industriais, sua localização, seu valor, sua viabilidade de negócio, mantendo assim um fichário a disposição dos interessados.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

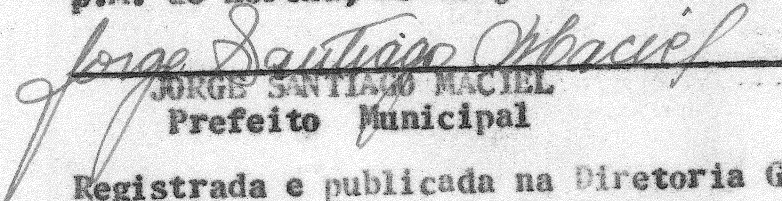
-2-

- b) Estudo de nossas possibilidades no que se refere a Energia Elétrica disponível para fins industriais, mantendo contacto com a Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio, no sentido de obter para o nosso Município o máximo de H.P. possível.
- c) O contato com capitalistas, industriais e capitães de indústrias, de forma direta ou de órgão de classe, ou de sociedade, no sentido de atraí-los com seus capitais e indústrias, incentivando-os de toda forma, a instalarem-se no município de Lorena.
- d) A propaganda intensiva de nossas possibilidades, das facilidades que ofertamos aos que para aqui trouxerem suas usinas por meio dos órgãos de classe, pelos periódicos de grande circulação nas capitais, nas zonas industrialmente saturadas, em cartazes sugestivos estrategicamente colocados nos limites da rodovia Presidente Dutra.
- e) Todas as demais providências que se fizerem necessárias afim de bem desempenhar seu mandato no sentido de atrair ao nosso município as indústrias que procurem localizar-se em nosso território.

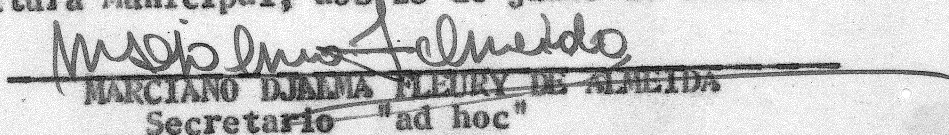
Art. 3º - Para fazer face as despesas que implicam a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B.M. de Lorena, 25 de junho de 1.959


JORGE SANTIAGO MACIEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de junho de 1.959.


MARCIANO DJALMA FLEURY DE ALMEIDA
Secretario "ad hoc"